

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1878/83

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

ASSUNTO : Solicita interpretação da Resolução-CFE n° 9/83

RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1905 / 83 -CTG- APROVADO EM 14/12/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília, tendo em vista a Resolução n° 9, de 24 de maio de 1983, do Egrégio Conselho Federal de Educação, que regulamenta o internato dos Cursos de Medicina, consulta este Conselho se o aluno, que tendo realizado no 5° ano rodízio nas 4 grandes áreas, poderá pleitear fazer o estágio em uma só área.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Medicina de Marília levanta uma questão referente à Resolução-CFE n° 9/83 como acima foi dito.

A interpretação do constante na Resolução federal não pode ser feita de uma maneira isolada, mas sim, deverá ser, como estabelece o artigo 3° da citada Resolução, objeto de modificação regimental, a fim de adaptar-se ao ali contido.

Assim pois, deverá a Faculdade apresentar uma proposta de alteração regimental, contemplando o disposto na Resolução-CFE n° 9/83.

A hipótese formulada poderá ser contemplada nas novas disposições regimentais mas somente quanto as 4 grandes áreas da medicina: Clínica Médica, Cirúrgica, Toco Ginecologia e Pediatria.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se, nos termos deste Parecer, à consulta formulada pela Faculdade de Medicina de Marília, alertando para o prazo de adaptação previsto no artigo 3° da Resolução - CFE n° 9/83, observando-se, no que couber, no disposto na Deliberação CEE n° 34/75.

São Paulo, 25 de outubro de 1.983

a) Cons° Paulo Gomes Romeo - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência